

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

Autos nº 033/2026

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 68º Jogos Abertos do Paraná – Fase Regional, tendo em pauta o processo nº 033/2026, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, por quantum qualificado, **ANDRÉ DENCZUK**, técnico do município de Prudentópolis na modalidade futsal masculino, à pena-base de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) meses, com fundamento no artigo 185, I, do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no quantum, **RODRIGO JOSÉ GARCIA METROVICH**, atleta do município de Prudentópolis na modalidade futsal masculino, à pena-base de suspensão pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 185, I, do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no quantum, **KAUÃ T. B. CASTANHO**, atleta do município de Prudentópolis na modalidade futsal masculino, à pena-base de suspensão pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 185, I, do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no quantum, **JOÃO RICARDO THIMOTEO DA ROSA**, atleta do município de Prudentópolis na modalidade futsal masculino, à pena-base de suspensão pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 185, I, do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **CLENILTON ELIEZER GASPAR**, atleta do município de Prudentópolis na modalidade futsal masculino, à pena-base de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 186, I, do COJDD, e suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 188 do COJDD c/c 183; **ABSOLVENDO**, por unanimidade de votos, **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, na modalidade futsal masculino, e **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**, na modalidade futsal masculino, da imputação do artigo 189, §2º, do COJDD, contido na denúncia.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, há uma atenuante (art. 179, IV, COJDD) e uma agravante (art. 178, IV, COJDD) ao técnico **André Denczuk**, razão pela qual se equivalem, ficando a pena final no mesmo quantum. Também, há uma atenuante (art. 179, IV, COJDD) aos atletas **Rodrigo, Kauã e João**, razão pela qual devem ser agraciados com a redução no patamar de 1/3 (um terço) em suas penas-base. Também, há uma atenuante (art. 179, IV, COJDD) ao atleta **Clenilton**, mas inaplicável pela pena-base já estar no mínimo legal, ficando a pena final no mesmo quantum por força do artigo 181, §2º, do COJDD.

Fica, portanto, **ANDRÉ DENCZUK**, técnico do município de Prudentópolis na modalidade futsal masculino, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) meses, com fundamento no artigo 185, I, do COJDD; **RODRIGO JOSÉ GARCIA METROVICH**, atleta do município de Prudentópolis na modalidade futsal

masculino, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 09 (nove) meses, com fundamento no artigo 185, I, do COJDD (por força do artigo 181, §2º, do COJDD); **KAUÃ T. B. CASTANHO**, atleta do município de Prudentópolis na modalidade futsal masculino, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 09 (nove) meses, com fundamento no artigo 185, I, do COJDD (por força do artigo 181, §2º, do COJDD); **JOÃO RICARDO THIMOTEO DA ROSA**, atleta do município de Prudentópolis na modalidade futsal masculino, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 09 (nove) meses, com fundamento no artigo 185, I, do COJDD (por força do artigo 181, §2º, do COJDD); **CLENILTON ELIEZER GASPAS**, atleta do município de Prudentópolis na modalidade futsal masculino, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias, com fundamento nos artigos 186, I, e 188 c/c 183, todos do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 28 de julho de 2026.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Adriano Dias de Freitas
AUDITOR



Andreiv George Choma
AUDITOR



Eder Cavalini
AUDITOR



André Faustino Olivo
AUDITOR



Francisco Setni
PROCURADORIA DESPORTIVA



Rodrigo Fedatto
DEFENSOR – OAB/PR nº 67.400



Pedro Luiz Pereira Rosas
DEFENSOR – OAB/PR 119.727

Vinicios Michael Cardozo
DEFENSOR – OAB/PR 83.909